



MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 26/2013

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 91 DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ATERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO)

-----BERALDINO JOSÉ VILARINHO PINTO, ENG.º, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ORDINÁRIA do dia 02 de Abril de 2013.-----

-----DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

-----ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO-----

-----ATRIBUIÇÃO DE LOTE À FIRMA VARIFRUTICAL-----

-----Sobre o assunto presente a informação do Gabinete de Apoio ao Sr. Presidente, que se transcreve: " *Conforme estipulado no art.º 3.º do Regulamento, deve a Câmara Municipal deliberar o cancelamento e a atribuição de Lotes na ZIMC, propostos pela comissão de avaliação das candidaturas à aquisição de lotes na Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros*".-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou anular a atribuição do lote 87 feita a Licínia Edite Pereira Afonso Capela. Mais foi deliberado que o mesmo seja atribuído à Firma VARIFRUTICAL – Sociedade Unipessoal, Ld.ª.-----

-----DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

-----UNIDADE DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

-----CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS E O SEMINÁRIO DAS MISSÕES DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RELATIVO AO IMÓVEL DESIGNADO POR "ESCOLA PRIMÁRIA DA PRAÇA DAS EIRAS" - ALTERAÇÃO DA ALÍNEA C); CLÁUSULA 3.ª-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 174, de 2013.03.25, da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: "Foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 16.10.2012, o contrato de comodato identificado no assunto. A cláusula 3.ª do referido contrato referia: Cláusula 3.ª (Das Obrigações do Comodatário) – O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; c) Suportar os

encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; d) Submeter à aprovação do primeiro outorgante e qualquer alteração do imóvel agora cedido. Dado que não estão criadas as condições para que seja feita a contagem dos consumos de água e eletricidade é proposto que a alínea c) da cláusula 3.ª passe a ter a seguinte redação: Cláusula 3.ª (Das Obrigações do Comodatário) (...) a (...); b(...); c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza, logo que reunidas as condições para o efeito; d) (...)"-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presente, deliberou alterar a redacção da alínea c) da Cláusula 3.ª do Contrato de Comodato entre o Município e o Seminário das Missões de N.ª Senhora da Conceição relativo ao imóvel designado por "Escola Primária da Praça das Eiras".-----

-----**ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE TERRAS DE CAVALEIROS (AGTC) – APOIO AO SEU FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES A DESENVOLVER – APOIO DE 50.000,00€ PARA 2013.**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 128, de 2013.02.25, da Unidade de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: "A AGTC foi constituída, por escritura pública em 16/10/2012. A sua constituição mereceu, bem como os seus estatutos, a concordância da Câmara Municipal, conforme deliberação de 03/09/2012, e da Assembleia Municipal, conforme deliberação de 25/09/2012. Nos estatutos da AGTC, sobre a epígrafe relações com o Município de Macedo de Cavaleiros, no número 1 e 2 do artigo 4.º, é referido que: 1- As relações da AGTC com o Município de Macedo de Cavaleiros, serão reguladas por protocolo onde serão definidos os direitos e deveres recíprocos, designadamente as contrapartidas ao município pela cedência à associação da exploração de equipamentos, da utilização de bens móveis ou imóveis, de bens materiais ou imateriais (marcas e/ou logótipos) e/ou serviços e onde será determinada a comparticipação financeira a atribuir por parte do município para a prossecução dos objectivos a atividades a desenvolver. Todas as ações promovidas pela AGTC que impliquem encargos para o Município de Macedo de Cavaleiros serão previamente aprovadas pelos respetivos órgãos competentes para o efeito. É a regulação do relacionamento e as contrapartidas do Município à AGTC, para desenvolvimento das suas atividades e os seus fins estatutários, que agora se propõem sejam aprovadas na minuta do protocolo que se anexa".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a minuta de protocolo a celebrar com a Associação Geoparque Terras de Cavaleiros, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.-----

-----**UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCATIVO**-----

-----**CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MACEDO DE CAVALEIROS - VII CIRCUITO INTERCLUBES - PESCA DESPORTIVA / PEDIDO DE VIATURA**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 56, de 2013.03.27, da Divisão de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: "1. Dou conhecimento do ofício do Clube de Caça e Pesca, solicitando transporte para as deslocações inerentes ao Campeonato de Pesca

1

Desportiva a realizar conforme calendário que anexam. 2. Considerando que é da competência da Câmara Municipal de acordo com a alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apoiar e acompanhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. 3. Proponho que, conforme previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento de Cedência dos Autocarros Municipais, seja cedido gratuitamente o transporte ao Clube em causa, para as deslocações destinadas a participar nas provas previstas em anexo".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou ceder gratuitamente o transporte ao Clube em causa, para as deslocações inerentes ao Campeonato de Pesca Desportiva.-----

-----**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO**-----

-----**PARECER PRÉVIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, POR 6 MESES, EVENTUALMENTE RENOVÁVEL, COM UM ENG.º ELETROTÉCNICO - VALOR MENSAL 830,00EUROS, ACRESCE O IVA A23%**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 12 de 27/03/2013, da Unidade de Administração, que se transcreve: " Na sequência da minha informação n.º 8 de 25/2/2013 e da informação n.º 222/2013 da Divisão de Obras Municipais, que se anexam, cumpre informar: Existia um contrato de avença com um eng.º eletrotécnico, cujo objeto era "para prestar serviço de apoio técnico na área de eletrotecnia", cujo valor mensal era de 1.100,00€, acrescia o IVA a 23% e que terminou em 6.03.2013, conforme a deliberação da Câmara Municipal de 3/9/2013. Considerando que: i) É obrigatória a existência de um técnico, com a formação referida no assunto, conforme decorre do artº 19º do Decreto-Lei n.º 517/80 de 31 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril, responsável por determinado tipo de instalações elétricas, que no caso do município são as que a seguir se referem:

Local	Potência instalada (KVA)	Código de identificação do local
Parque Municipal de Exposições	300.	0070174527
Edifício dos Paços do Concelho	93,60	0070174711
Centro Cultural	400	0101852841
Estádio Municipal	54	0113435852
Pavilhão Gimnodesportivo	43,04	0070174697
Piscina Municipal Coberta	41,410	0077133053
Piscina Municipal Coberta	41,410	079253224
Piscina Municipal Descoberta	20,70	0079356492
Piscina Municipal Descoberta	20,7	0079356594

ii) A Câmara Municipal não possui no seu mapa pessoal nenhum técnico habilitado que possa ser responsável pela exploração das instalações referidas, com as obrigações decorrentes do Decreto

Regulamentar n.º 31/83 de 18 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2006. iii) Ainda que existisse um técnico habilitado no mapa de pessoal da Câmara Municipal, conforme decorre do artigo 23º do Decreto Regulamentar n.º 31/83 de 18 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2006 de 24 de Novembro, "a entidade exploradora da instalação elétrica e o técnico responsável estabelecerão entre si um programa das tarefas a desempenhar e o respetivo calendário e celebração, obrigatoriamente, um contrato escrito de prestação de serviços" e "no caso do técnico responsável pertencer ao quadro técnico de entidade exploradora das instalações, o contrato de prestação de serviços referido (...) poderá constituir um complemento do seu contrato normal de trabalho, sem prejuízo da sua autonomia". iv) Que deve existir um técnico com formação que possa acompanhar a execução e fiscalização de obras de infraestruturas elétricas e de telecomunicações; v) Que deve existir um técnico com formação que possa elaborar projetos elétricos e de telecomunicações de obras executadas por administração direta pela Câmara Municipal; vi) Que devem existir relatórios da execução das infraestruturas referidas e das vistorias às instalações identificadas em i); É proposto que o Executivo Municipal emita o necessário e obrigatório parecer prévio favorável à contratação referida, após efetuar o procedimento previsto no Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atualizada. O parecer prévio favorável do Executivo Municipal, nos termos do nº 10. do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro (LOE 2013), depende "(...) da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril". As alíneas a), b) e c) do nº 5 antes mencionadas referem: a) Verificação do disposto n.º 4 do artigo 35.º da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. Vejamos se a contratação proposta cumpre os requisitos antes mencionados: 1- nos termos do n.º 4 do art.35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por força do n.1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços; c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. 1.1 Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 1 da presente informação. Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (nomeação – atualmente apenas aplicável a

1

trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; contrato – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho, como é o caso proposto. 1.2 De acordo com o art.º 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas. 2- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 10 do art.º 75.º do LOE 2013, para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 1 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda: 2.1 – Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme o n.º 3 do art.º 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro, “A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da alínea a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º -A da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.” Considerando que a Portaria referida não foi ainda publicada não pode este requisito ser verificado. 2.2- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo preceito, que estabelece a aplicação do art.º 27.º da LOE 2013, conforme determina o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro e mantido em vigor pelo nº 1 do artº 20º da Lei 64-B/2012, de 14 de Maio(redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2012. Será, como tem sido feito, efetuada a redução remuneratória conforme o estabelecido nos normativos referidos. 2.3 – Da confirmação de declaração de cabimento orçamental. Esta existe conforme expresso na presente informação. Do anteriormente referido é proposto que o Executivo Municipal emita parecer prévio favorável à contratação em análise, garantido que está o cumprimento dos diferentes requisitos necessários para o efeito”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou emitir parecer prévio favorável à contratação de prestação de serviço de um Eng.º electrotécnico, na modalidade de avença, por 6 meses, renovável.-----

-----**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**-----

-----**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO**-----

-----**I PASSEIO TT VALE BENFEITO / RATIFICAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto presente o ofício da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, solicitando autorização para a realização do I Passeio TT Vale Benfeito.-----

-----Sobre o assunto a Assistente Técnica prestou a seguinte informação: “Estamos perante uma manifestação desportiva, qualificada nos termos do art.º 6.º do DR 2-A/2005 de 24/03 e o processo devidamente instruído. Pode por isso ser autorizada a realização da manifestação desportiva pelo Sr. Presidente da Câmara e ser presente na próxima reunião da Câmara para

efeitos de ratificação"-----
-----O Chefe da Divisão de Administração prestou o seguinte parecer: " *Concordo com a informação. Dado que a manifestação desportiva se realiza no próximo dia 24.03.2013 pode ser autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara e ser o despacho ratificado na próxima reunião da Câmara, nº. 3, art.º 68.º, Lei 5-A/2002, de 11.02.*" O Sr. Presidente da Câmara autorizou, nos termos da informação e parecer."-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2013.03.26.**-----

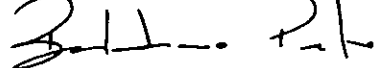
-----**ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA**-----

-----Mais foi deliberado aprovar todos os assuntos constantes nesta acta em minuta.-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 16 de Abril de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,



Beraldino José Vilarinho Pinto, Eng.º.